



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20240452

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20240447, que fazem entre si o município de ELDORADO DOS CARAJÁS, por intermédio do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e A.R.F.PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REFRIGERAÇÃO LTDA

O Município de ELDORADO DOS CARAJÁS, através da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na R DA RODOVIÁRIA Nº30, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 29.940.948/0001-09, representado pelo(a) Sr(a). SEVERIANO SAMPAIO NASCIMENTO MACEDO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 831.499.532 -00, residente na ASSENTAMENTO VILA 17 DE ABRIL, e de outro lado a licitante A.R.F.PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 33.606.607/0001-79, estabelecida na R K O, Nº 198, CENTRO, Eldorado dos Carajás-PA, CEP 68524-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por AMAURY DOS REIS FARIAS, residente na RUA DAO MANOEL Nº 51, SETOR 05, Eldorado dos Carajás-PA, CEP 68524-000, portador do(a) CPF 799.713.692-49, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 9.2023-031 PMEC e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a Futura aquisição de peças para manutenção de reposição para aparelhos de climatização e refrigeração tais como geladeiras, frizer's, e bebedouros, para atender as necessidades da secretaria municipal de administração e secretarias vinculadas e diversos fundos municipais do município de Eldorado do Carajás conforme descritos no termo de referência..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
114257	CAPACITOR DE CENTRAL DE AR DE 18 A 30 BTU'S - Marca.: SERVIÇO : SERVIÇO Serviços com troca e instalação de manutenção de central de ar	SERVIÇO	15,00	48,500	727,50
115226	SERVIÇO DE TROCA DE RELE DE FREEZER, GELADEIRA E BEB EDOURO - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	40,00	19,000	760,00
119378	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO PARA REFRIGERAÇÃO - Marca.: TIG	UNIDADE	8,00	22,500	180,00
119379	CHAVE CONTACTORA 7.000 A 60.000 BTU'S - Marca.: ELGI A CHAVE CONTACTORA É UM DISPOSITIVO QUE PERMITE EFETUAR O CONTROLE DE CARGAS NUM CIRCUITO DE POTENCIA, ATRAVES DE UM CIRCUITO DE COMANDO.	UNIDADE	15,00	140,000	2.100,00
119380	COMPRESSOR ROTATIVO 7.000 BTUS - Marca.: HITACHI UTILIZA AÇÃO ROTATIVA DE UM CILINDRO CONTIDO EM UMA CÂMARA DE MESMO FORMATO PARA FAZER COMPRESSÃO DO GÁS REFRIGERANTE, OS COMPRESSORES ROTATIVOS POSSUEM MENOS COMPONENTES QUE OUTROS TIPOS TECNOLÓGICOS DE COMPRESSÃO E OPERECM UMA OPÇÃO EFICIENTE PARA VÁRIAS APLICAÇÕES, POSSUI ALTA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA ALIDA COM BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, GARANTINDO BAIXO CUSTO DE OPEÇÃO E FUNCIONAMENTO SUAVE A PROGRESSIVO, ACOMPANHA OS PÉS DE BORRACHA.	UNIDADE	12,00	550,000	6.600,00
119381	COMPRESSOR ROTATIVO 9.000 BTU'S - Marca.: HITACHI UTILIZA AÇÃO ROTATIVA DE UM CILINDRO CONTIDO EM UMA CAMARA DE MESMO FORMATO PARA FAZER A COMPRESSÃO DO GÁS REFRIGERANTE, OS COMPRESSORES ROTATIVOS POSSUEM MENOS COMPONENTES QUE OUTROS TIPOS DE TECNOLOGIAS DE COMPRESSÃO E OPERECM UMA OPÇÃO EFICIENTE PARA VÁRIAS APLICAÇÕES, POSSUI ALTA EFICIENCIA ENERGÉTICA ALIADO COM BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, GARANTINDO BAIXO CUSTO E OPERAÇÃO E FUNCIONAMENTO SUAVE E PROGRESSIVO, ACOMPANHA OS PÉS DE BORRACHA.	UNIDADE	15,00	485,000	7.275,00
119382	COMPRESSOR ROTATIVO 12.000 BTU'S - Marca.: HITACHI UTILIZA AÇÃO ROTATIVA DE UM CILINDRO CONTIDO EM UMA CÂMARA DE MESMO FORMATO PARA FAZER A COMPRESSÃO DO GÁS REFRIGERANTE, POSSUEM COMPONENTES QUE OUTROS TIPOS DE TECNOLOGIAS DE COMPRESSÃO E OPERECM UMA OPÇÃO EFICIENTE PARA VÁRIAS APLICAÇÕES, POSSUI ALTA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA ALIDO COM BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, GARANTINDO BAIXO CUSTO DE OPERAÇÃO E FUNCIONAMENTO SUAVE E PROGRESSIVO, ACOMPANHA OS PÉS DE BORRACHA.	UNIDADE	20,00	800,000	16.000,00
119383	COMPRESSOR ROTATIVO 18.000 BTU'S - Marca.: HITACHI	UNIDADE	12,00	660,000	7.920,00

RUA RIO VERMELHO, QD.51, LOTE 01 CENTRO KM 100



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELADORADO DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



119385	UTILIZA AÇÃO ROTATIVA DE UM CILINDRO EM UMNA CAMARA DE MESMO FORMATOPARA FAZER A COMPRESSÃO DO GÁS REFRIGERANTE, POSSUI ALTA EFICIENCIA ENERGETICA COM BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, ACOMPANHA PÉS DE BORRACHA. COMPRESSOR ROTATIVO 30.000 BTU'S - Marca.: HITACHI UNIDADE	8,00	880,000	7.040,00
119387	UTILIZA AÇÃO ROTATIVA DE UM CILINDRO EM UMA CÂMARA DE MESMO FORMATO PARA FAZER A COMPRESSÃO DO GÁS REFRIGERANTE. COMPRESSOR ROTATIVO 48.000 BTU'S - Marca.: SCROLL UNIDADE	8,00	1.400,000	11.200,00UTILIZA
119389	CONTROLE REMOTO UNIVERSAL - Marca.: SUCRAN UNIDADE	20,00	35,000	700,00
119390	COM DIMENSÃO DE 14X5X3 CM COM A FUNÇÃO DE REALIZAR OPERAÇÃO REMOTA A UM DISPOSITIVO ELETRONICO. EXTENSÃO DE TUBO DE COBRE DE CENTRAL DE AR 9.000 A 1 METRO 2.000 BTU'S - Marca.: ELUMA	40,00	21,000	840,00
119392	ALTA QUALIDADE, 100% COBRE PURO, CONEXÃO ENTRE DOIS TUBOS DE COBRE, CONESÃO RÁPIDA E SEM SOLDAGEM, PODENDO SER APERTADAS COM UMA CHAVE INGLESA. FITA PVC PARA REFRIGERAÇÃO - Marca.: ROCHERFITAS UNIDADE	15,00	4,500	67,50
119393	FITA PRODUZIDA COM PVC, É AUTO ADERENTE, NÃO ADESIVA, USADA PARA PROTEÇÃO E ACABAMENTO DE DUTO DE ISOLAMENTO DE POLIETILENO DO TUBO DE COBRE EM INSTALAÇÕES DE REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO. INSTALAÇÃO RÁPIDA, MELHOR MANUSEIO E PROTEGE CONTRA CONDENSAÇÃO E RAIOS UV, AUMENTANDO A QUALIDADE E DURABILIDADE DA OBRA. GÁS R-134 - Marca.: EOS QUILO	30,00	28,000	840,00
119399	O GÁS R-134 É UM HFC UTILIZADO PARA MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E REFRIGERADORES. NÃO POSSUI DANO A CÂMARA DE OZÔNIO. CILINDRO COM DIMENSÕES DE 25X25X42CM, COM PESO 17KG GÁS R-22 - Marca.: EOS QUILO	30,00	38,000	1.140,00
119400	PESO:13,6 KG, NÃO INFLAMÉVEL, BAIXA TOXICIDADE. GÁS R-410 - Marca.: EOS QUILO	30,00	58,000	1.740,00
119401	GÁS REFRIGERANTE COMPOSIÇÃO QUÍMICA: DIFLUORMETANO E PENTAFLUOROETANO PESO: 11,30KG HÉLICE DO CONDENSADOR DE 7.000 A 12.000 BTU'S - Marc UNIDADE	12,00	64,000	768,00
119402	a.: CARRIER TEM COMO FUNÇÃO PRODUIZIR VENTO NO APARELHO, DIÂMETRO:29,5, DIÂMETRO DO EIXO: 0,8, ALTURA DO EIXO: 7,2 HÉLICEDE CONDENSADOR DE 18.000 A 30.000 - Marca.: CA UNIDADE	12,00	94,000	1.128,00
119404	RRIER PAS:5 DIÂMETRO: 370MM ALTURA DAS PAS:80MM EIXO:7MM MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA 7.000 BTU'S - Marca.: UNIDADE	8,00	130,000	1.040,00
119405	CONSUL O MOTOR VENTILADOR É RESPONSÁVEL POR CRIAR FLUXO DE AR DENTRO DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO. MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA 9.000 BTU'S - Marca.: UNIDADE	8,00	145,000	1.160,00
119407	CONSUL E RESPONSÁVEL POR CRIAR FLUXO DE AR DENTRO DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO. MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA 18.000 BTU'S - Marca.: UNIDADE	8,00	140,000	1.120,00
119408	CONSUL E RESPONSÁVEL POR CRIAR FLUXO DE AR DENTRO DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO. MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA 24.000 BTU'S - Marca.: UNIDADE	7,00	215,000	1.505,00
119411	ELGIN E RESPONSÁVEL POR CRIAR FLUXO DE AR DENTRO DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO. MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA 48.000 BTU'S - Marca.: UNIDADE	8,00	450,000	3.600,00
119413	CONSUL RESPONSÁVEL POR CRIAR UM FLUXO DE AR NO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO. MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA 7.000 BTU'S - Marca.: C UNIDADE	8,00	144,000	1.152,00
119414	ARRIER RESPONSÁVEL POR FAZER GIRARA A TURBINA DA EVAPORADORA, AUMENTANDO A CIRCULAÇÃO DO AR MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA 9.000 BTU'S - Marca.: C UNIDADE	8,00	145,000	1.160,00
119415	ARRIER RESPONSÁVEL POR FAZER GIRAR A TURBINA DA EVAPORADORA AUMENTANDO A CIRCULAÇÃO DO AR MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA 12.000 BTU'S - Marca.: UNIDADE	12,00	145,000	1.740,00
119416	SPLINTER RESPONSÁVEL POR FAZER GIRAR A TURBINA DA EVAPORADORA AUMENTANDO A CIRCULAÇÃO DO AR. MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA 18.000 BTU'S - Marca.: UNIDADE	8,00	190,000	1.520,00
119417	SPLINTER RESPONSÁVEL POR FAZER GIRAR A TURBINA DA EVAPORADORA AUMENTANDO A CIRCULAÇÃO DO AR MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA 24.000 BTU'S - Marca.: UNIDADE	8,00	225,000	1.800,00
119418	ELETROLUX RESPONSÁVEL POR FAVOR GIRAR A TURBINA DA EVAPORADORA AUMENTANDO A CIRCULAÇÃO DO AR MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA 30.000 BTU'S - Marca.: UNIDADE	8,00	280,000	2.240,00
119419	ELETROLUX RESPONSÁVEL POR FAZER GIRAR A TURBINA DA EVAPORAÇÃO AUMENTANDO A CIRCULAÇÃO DO AR MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA 36.000 BTU'S - Marca.: UNIDADE	8,00	250,000	2.000,00
	SPRINGER RESPONSÁVEL POR FAZER GIRAR A TURBINA DA EVAPORADORA AUMENTANDO A CIRCULAÇÃO DO AR			



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



119420	MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA 48.000 BTU'S - Marca.: UNIDADE SPLINTER	8,00	250,000	2.000,00
119422	RESPONSÁVEL POR FAZER GIRAR DA EVAPORADORA AUMENTANDO A CIRCULAÇÃO DO AR. PLACA ELETRÔNICA UNIVERSAL COMPLETA DE 7.000 A 60.00 UNIDADE 0 BTU'S - Marca.: DUGOLD	20,00	185,000	3.700,00
119423	A PLACA ELETRÔNICA ENVIA AS INFORMAÇÕES PELOS BOTÕES EXTERNOS PARA AS OUTRAS PEÇAS INTERNAS, CONTROLANDO FUNÇÕES DIVERSAS DE REFRIGERAÇÃO. PROTECTOR TÉRMICO 7.000 A 24.000 BTU'S - Marca.: SPLI UNIDADE	12,00	25,000	300,00
119424	DESTINADO A PROTEÇÃO DE MOTORES ELÉTRICOS E COMPRESSORES HERMÉTICOS, TEM VOLTAGEM DE 127v E 220v - BIVOLT			
119427	SENSOR DE CONGELAMENTO 7.000 A 60.000 BTU'S - Marca. UNIDADE : CARRIER	8,00	114,000	912,00
119427	SUPORTE PARA CONDENSADORA 7.000 A 60.000 BTU'S - Mar METRO ca.: SPLITER	20,00	150,000	3.000,00
119428	TUBO ESPONJOSO 5/8 - Marca.: GRUDAFORT UNIDADE FABRICADO EM MATERIAL SINTÉTICO DE ALTA DENSIDADE E COM COEFICIENTE DE CONDUTIVIDADE TÉRMICA, PODEM SER UTILIZADOS NO ISOLAMENTO TÉRMICO DE TUBULAÇÕES, TANQUES E DUTOS DE REFRIGERAÇÃO.	40,00	5,200	208,00
119429	TUBO ESPONJOSO 7/8 - Marca.: GRUDAFORT UNIDADE FABRICADO EM MATERIAL SINTÉTICO DE ALTA DENSIDADE TÉRMICA, PODEM SER UTILIZADOS NO ISOLAMENTO TÉRMICO DE TUBULAÇÕES, TANQUES E DUTOS DE REFRIGERAÇÃO	40,00	5,500	220,00
119432	TURBINA 12.000 BTU'S - Marca.: CONSUL UNIDADE COMPONENTE RESPONSÁVEL POR LANÇAR A CORRENTE DE AR NO AMBIENTE	12,00	310,000	3.720,00
119433	TURBINA 18.000 BTU'S - Marca.: CONSUL UNIDADE COMPONENTE RESPONSÁVEL POR LANÇAR A CORRENTE DE AR NO AMBIENTE	8,00	145,000	1.160,00
119434	TURBINA 24.000BTU'S - Marca.: SANSUNG UNIDADE COMPONENTE RESPONSÁVEL POR LANÇAR A CORRENTE DE AR NO AMBIENTE	8,00	380,000	3.040,00
119435	TURBINA 30.000 BTU'S - Marca.: GREE UNIDADE COMPONENTE RESPONSÁVEL POR LANÇAR A CORRENTE DE AR NO AMBIENTE	8,00	390,000	3.120,00
119436	TURBINA 36.000 BTU'S - Marca.: ELETROLUX UNIDADE COMPONENTE RESPONSÁVEL POR LANÇAR A CORRENTE DE AR NO AMBIENTE	8,00	140,000	1.120,00
119437	TURBINA 48.000 BTU'S - Marca.: ELETROLUX UNIDADE COMPONENTE RESPONSÁVEL POR LANÇAR A CORRENTE DE AR NO AMBIENTE	8,00	142,000	1.136,00
119438	TURBINA 60.000 BTU'S - Marca.: ELETROLUX UNIDADE COMPONENTE RESPONSÁVEL POR LANÇAR A CORRENTE DE AR NO AMBIENTE	8,00	450,000	3.600,00
119440	INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR DE 9.000 A 24.000 BTU'S SERVIÇO - Marca.: SERVIÇO	40,00	134,000	5.360,00
119441	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR DE 7.000 A 24. SERVIÇO 000 BTU'S - Marca.: SERVIÇO	40,00	69,000	2.760,00
119444	MANUTENÇÃO DE CENTRAL DE AR GERAL - Marca.: SERVIÇO SERVIÇO	20,00	58,000	1.160,00
119446	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE GELADEIRAS, FRIGOBAR E FREEZ SERVIÇO ER - Marca.: SERVIÇO	60,00	100,000	6.000,00
VALOR GLOBAL R\$				129.579,00

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº 9.2023 -031 PMEC e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 129.579,00(cento e vinte e nove mil, quinhentos e setenta e nove reais).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 9.2023-031 P MEC, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº. 9.2023-031 P MEC.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 23 de Outubro de 2024 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2024, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 9.2023-031 P MEC;
- 1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.5 - Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º 9.2023-031 PMEC;

1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a. salários;
- b. seguros de acidente;
- c. taxas, impostos e contribuições;
- d. indenizações;
- e. vales-refeição;
- f. vales-transporte; e
- g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;
- 1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;
- 1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;
- 1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- 1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;
- 1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Exercício 2024 Atividade 1501.123610008.2.083 Manutenção das Ações Vinculadas ao Salário Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, Exercício 2024 Atividade 1501.123610008.2.083 Manutenção das Ações Vinculadas ao Salário Educação , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17,

2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na R DA RODOVIÁRIA Nº30, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.
5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial a tualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido ato o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 9.2023-031 PMEC, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de ELDORADO DOS CARAJÁS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ELDORADO DOS CARAJÁS - PA, em 21 de Outubro de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 29.940.948/0001-09
CONTRATANTE

A.R.F.PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REFRIGERAÇÃO LTDA
CNPJ 33.606.607/0001-79
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____